



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

LEI Nº 1.765 DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO SAMAE DE TIMBÉ DO SUL EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do SAMAE, na importância de R\$ 46.950,00 (Quarenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais), para a Dotação abaixo especificada:

Órgão: 10 – SAMAE

Unidade: 01 – Sistema de Água e Esgoto

Funcional: 17.512.0111.1.023–Aquisição de Veículos e Equipamentos Funcionais

05 –4.4.90.00.00.00.00001 - Aplicações DiretasR\$ 46.950,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º correrão por conta da anulação das dotações abaixo especificadas:

Órgão: 10 – SAMAE

Unidade: 01 – Sistema de Água e Esgoto

Funcional: 17.512.0111.1.021– Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da Sede

01 –4.4.90.00.00.00.00001 - Aplicações DiretasR\$ 20.000,00

Funcional: 17.512.0111.1.022– Implantação do Sistema de Esgoto Sanitário

04 –4.4.90.00.00.00.00001 - Aplicações DiretasR\$ 25.000,00

Funcional: 17.512.0111.1.024– Obras e instalações no Laboratório CISAM-SUL

06 –4.4.90.00.00.00.00001 - Aplicações DiretasR\$ 1.950,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Timbé do Sul, 04 de agosto de 2015.

ECLAIR ALVES COELHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente lei, nesta secretaria na data supra.

HELDER PESSETTI
Secretário de Administração e Finanças

1/1

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---